Lei nº 627 /2005
De 22 de Agosto de 2005.

"Autoriza permuta/troca de imóvel situado na Rua Projetada, neste Município de Monte Azul - MG., e contém outras providências."

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Considerando que o Município de Monte Azul - MG., possui 02 lotes de números 13 e 14, da quadra 02, com área total de 562,50 m2 (quinhentos e sessenta e dois metros e cinqüenta centímetros quadrados), situado na Rua Projetada nº 05, denominada Rua 03 de Maio, Bairro Icaraí/Pernambuco, neste Município de Monte Azul/MG.

Considerando ainda que neste referido terreno, de forma equivocada, porém sem qualquer dolo ou má-fé, o Sr. Luiz Marcelo Ribeiro iniciou a construção de seu imóvel residencial, e que o correto seria a construção no imóvel ao lado ou seja no terreno/loteamento de número 09 - quadra 02 e de número 010 - quadra 02, imóvel este vizinho ao da Municipalidade.

Considerando que houve um equívoco face às proximidades dos imóveis, cuja avaliação se equiparam, não tendo sido constatado qualquer má-fé por parte do Sr. Luiz Marcelo Ribeiro, e que o mesmo possui terreno/loteamento devidamente registrado no Cartório Registro de Imóveis desta Comarca ao lado do referido imóvel, conforme verifica-se através do protocolo nº 1-

A, fls. 504, sob nº 18.143, registrado no L. 2-A-F, fls. 18, sob nº 02 M-7.979.

Considerando a necessidade dessa Municipalidade em regularizar referida situação, evitando indenizações pelas construções ali efetivadas, e ainda evitar causar prejuízos ao Sr. Luiz Marcelo de Ribeiro, que, repita-se, não teve dolo ou má-fé em sua conduta, sendo o erro plenamente justificável.

Considerando, por fim, que eventual troca/permuta não acarretará qualquer prejuízo à Municipalidade, tendo em vista o mesmo grau de avaliação e localização dos imóveis.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar TROCA/PERMUTA dos dois lotes de sua propriedade, de números 13 e 14, da quadra 02, sendo o lote 13, com área de 275 m2 e lote 14 com área de 287,50 m2, situados na Rua Projetada, devidamente registrado no livro 2-T, fls. 232, sob nº 01, matrícula nº 5703, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Azul.

Art. 2º - Referida permuta será feita com os dois lotes de números 09 e 10, da quadra 02, situados na Rua Projetada, sendo o lote de nº 09, com área de 325 m2, e o lote de nº 10 com área de 325 m2, devidamente registrado, protocolo 1-A, fls. 504, sob nº 18.143, registrado no livro 2-A-F, fls. 18, nº 02 M 7979, de propriedade do Sr. Luiz Marcelo Ribeiro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

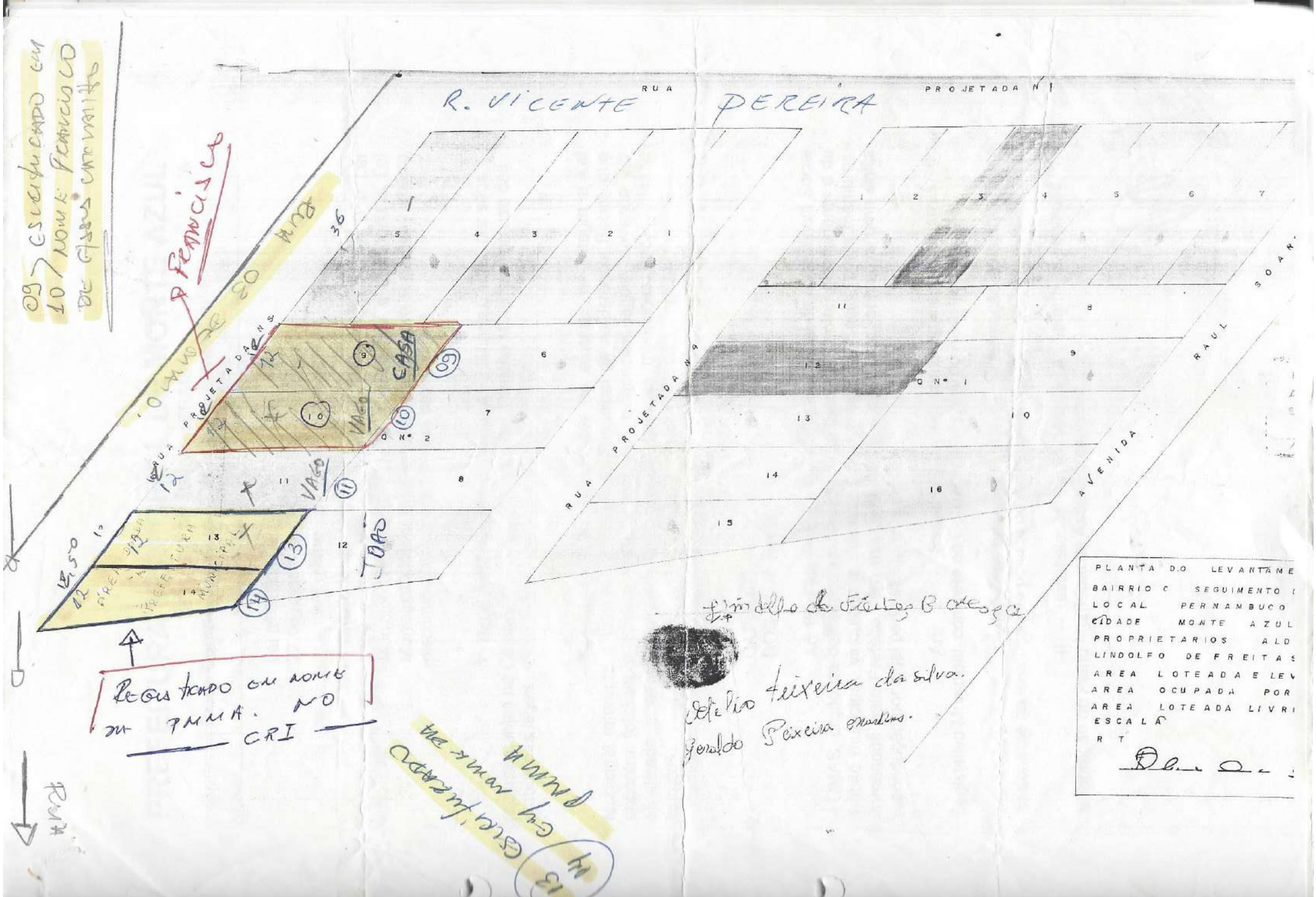
Prefeitura Municipal de Monte Azul, MG., 22 de Agosto de 2005.

José Edvaldo Antunes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL
Monte Azul - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ 18.650.945/0001-14
Pça. Cel. Jonathas, 220 - Centro
Cep 39.[illegible] - Monte Azul - MG

A (o) presente 627/2005
foi publicada (o) no Quadros de Aviso Oficial do Município de Monte Azul, MG, em 22/08/2005, nos termos da Lei Municipal nº 527/02, de 10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul, MG., 22/08/2005

José Edvaldo Antunes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



Registrado em nome de Francisco Pereira no CRI

Estão lavrados em nome de Francisco Pereira

Lindolfo de Freitas Barbosa

Odelio Teixeira da Silva.

Geraldo Peixoto Martins.